

Ofício nº 26/2016

Porto Alegre, 11 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Marco Peixoto  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (em  
exercício)  
Rua Sete de Setembro 388, Centro Histórico.  
90.010-190 – Porto Alegre/RS

Senhor Presidente:

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso a Informações (LAI), regulamenta o inciso XXXIII do artigo 5º (combinado com os artigos 37 e 216), da Constituição da República Federativa do Brasil. O texto Constitucional diz:

*"todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". Grifo nosso*

As informações de interesse coletivo ou geral são de publicação obrigatória, sendo disponibilizadas nos sites de órgãos e entidades em sessão específica. É o que se denomina "Transparência Ativa". As informações de interesse particular são encaminhadas mediante requerimento dos interessados: "Transparência Passiva".

A Resolução TCE/RS nº 1046/2015, que "Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da LAI, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul", em seu artigo 5º, trata da disponibilização de documentos relativos à Atividade fim da Instituição, atribuindo-lhe a condição de "Transparência Passiva".

No Encontro Técnico realizado pelo CEAPE, em parceria com nossa ESG, com ampla participação dos Auditores Externos, no período de 17 a 21 de junho de 2013, no exame da aplicação da LAI na divulgação dos trabalhos de auditoria, obteve-se a seguinte resolução:

“Colocadas em discussão na Plenária Final, **venceu a proposição que já está em vigor neste TCE/RS, a de divulgar o relatório depois de transcorrido o prazo para o gestor prestar os esclarecimentos.** No entanto, indicou-se que **a divulgação deve ser ativa na rede mundial de computadores,** diferentemente do que ocorre hoje, que é por demanda.”

De outra banda, a Resolução Atricon nº 6/2014, que “disponibiliza referencial para que os Tribunais de Contas do Brasil, de modo uniforme, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de comunicação”, mais especificamente quanto à divulgação de suas decisões e pautas de julgamento, menciona, em suas diretrizes:

*“Divulgar, em espaço próprio e de destaque na página da internet, os relatórios de auditoria e respectivas defesas, assim que estas forem apresentadas, destacando tratar-se de processo ainda pendente de julgamento.”*

A orientação emanada pela Associação dos membros de Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, antes referida, já foi adotada, inclusive, pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, através da Resolução nº 05/2016, para vigorar a partir de 2017 (Publicação DO da Cidade de São Paulo, em anexo).

No §1º do art. 1º da referida Resolução consta determinação para divulgação ativa dos documentos, decorrido o prazo para defesa:

*“A divulgação dos documentos que integram os procedimentos fiscalizatórios, inclusive a resposta do(s) interessado(s), dar-se-á assim que esgotado o prazo de 15 (quinze) dias concedido para apresentação de defesa.”*

O CEAPE-Sindicato, fundado na Resolução do nosso Encontro Técnico de 2013, nos debates travados no âmbito da FENASTC e na referida Resolução da ATRICON, entende que os Relatórios de Auditoria são peças fundamentais para garantir a publicidade prevista no artigo 37 da CRFB e gesto indispensável para o combate contra a corrupção. O acesso da população a informações confiáveis e com a qualidade técnica produzida pelos Tribunais de Contas dialoga com as iniciativas produzidas pelo Controle Social na perspectiva de dar transparência e melhorar a Gestão Pública.

Trata-se, por conseguinte, de informação de relevante interesse coletivo.

Pretendemos, a partir da presente sugestão, preencher esta lacuna em relação às necessidades atuais da cidadania gaúcha, que clama por ampla transparência dos atos Administração Pública.

Solicitamos, portanto, seja viabilizada a adoção das Resoluções do Encontro Técnico de Auditores deste TCE/RS de 2013 e da Atricon de 2014,

no sentido de disponibilizar ativamente os Relatórios de Auditoria, tão logo sejam ofertados os esclarecimentos devidos ou esgotado o prazo para sua apresentação.

Nesses Termos,

Josué Martins,  
Presidente do CEAPE - Sindicato.